



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0095/2024

O art. 2º do Projeto de Lei nº 0095/2024 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 2º O cartaz de que trata esta Lei deverá ser afixado em local de fácil visualização e em quantidade compatível com as dimensões do espaço de consumo de alimentos, medindo 297 (duzentos e noventa e sete) por 420 (quatrocentos e vinte) milímetros (folha A3), e conter:

I – informação de como aplicar a manobra de Heimlich;

II – os números de emergência do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e do Corpo de Bombeiros; e

III – link no formato *QR code* para o acesso a vídeos instrutivos sobre como realizar a manobra de Heimlich.”

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora